

60

12

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001025293 DE 1993

8-58,50
20,20

NATUREZA : PL

01-0252/93-2 DE 15/04/93

PROMOVENTE : VEREADOR

GUILHERME GIANETTI

EMENTA :

DISPOE SOBRE INCENTIVO A PRODUÇÃO LITERÁRIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ARRECADACAO
ESTADIO
FUNDO MUNICIPAL
LIVRO
PUBLICACAO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:24:18

00000010720-48



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	252	de 1993

LIDO HOJE 15 ABR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONDIÇÃO E NÚMERO
POLÍTICA URBANA, METRÔMANE PROJETO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

OK!

01 - PL
01-0252/93-2

PREJUDICADO

★ 15 JUN 1994 ★

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre incentivo à produção Literária.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º) O projeto propõe que seja descontado 1% da arrecadação dos Estádios de futebol da Cidade de São Paulo.

Art. 2º) A importância irá para um Fundo Municipal, que será gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e duas entidades não governamentais ligadas à produção literária.

Art. 3º) O Fundo será exclusivamente para o custeio de edições populares de coleções de livros científicos, educativos, po-
líticos, literários e sociológicos.

Art. 4º) As respectivas coleções serão distribuídas gratuitamente às bibliotecas Municipais, Associações Amigos de Bairros, Rede Pública Municipal de ensino e entidades filantrópicas de cunho so-
cial e cultural, sem fins lucrativos.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições legais.

SALA DAS SESSÕES 15 de Abril de 1993

[Signature]
GUILHERME GIANETTI



Câmara Municipal de

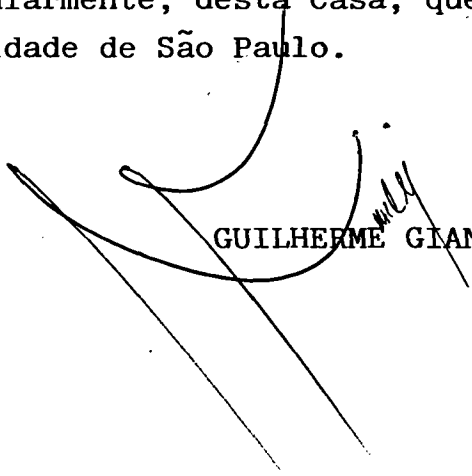
Folha no	02	de proc.
no	252	de 1993

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto tem como objetivo primordial, alcançar a população de baixo poder aquisitivo, marginalizada culturalmente, fazendo com que ela tenha acesso, não somente às obras literárias de reconhecido valor cultural, mas, sobretudo, à literatura informativa, educativa mais simples; a que educa o cidadão, prevenindo contra absurdos tais como a cólera, a cárie dentária, esquistossomose, AIDS, e outros males causados, principalmente, pela ineficiência do poder público.

Educar o povo, conscientizar uma geração é dever de todos nós, e muito particularmente, desta Casa, que legisla os interesses da população e da cidade de São Paulo.


GUILHERME GIANETTI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....252.....de 19.....93 26 04 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-04-93

Adelina
Adelina

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 27/4/93

[Signature]
LUIZ AURELIANO DE CARVALHO
Assessor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/93 às 1200hs.

RJ

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Carolina Jatto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 28 de 04 de 19.93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 ~~17~~

Em 17 de 05 93

130

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

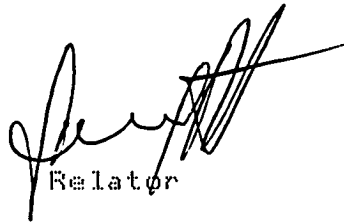
Processo 04 do Proc.
No 252 de 70 93
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/04/93

Ver.


Relator

DEFERIDO



Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 05/08/17 / 05 / 93 a) 130



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/93.

Folha n.º	04	de 05	da Grav.
n.º	252	de 10	93

"VOTO VENCIDO"

O nobre Vereador Guilherme Gianetti apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre o incentivo à produção literária, mediante o desconto de 1% (um por cento) da arrecadação dos estádios de futebol da cidade, cuja importância seria destinada a um Fundo, para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos, literários e sociológicos.

O projeto, não obstante seus meritórios propósitos, constitui indevida ingerência na atividade econômica, instituindo, inclusive, uma forma de imposto, a ser suportado pelos clubes com estádio de futebol, não previsto pela Carta Magna. Sob esse aspecto o projeto é inconstitucional.

Por outro lado, a propositura estabelece atribuição e função à Secretaria Municipal da Cultura, ferindo o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica.

Pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/05/93

Relator

(Contrário)

SEM EFEITO

continua

continua

continua

RELATOR

continua

<mepc>



Viviani

Folha n.º	05	de	1906
n.º	252	de	13 93

Câmara Municipal de São Paulo

Ao Nobre Vereador

Viviani Amaz

para relatar. § 3º, art. 77 RI

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

[Signature]

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
0477/93

Folha nº 06 de 7 de pro.
n.º 252 de 10 93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE Nº 252/93

PUBLIQUE-SE EM

31/05/93

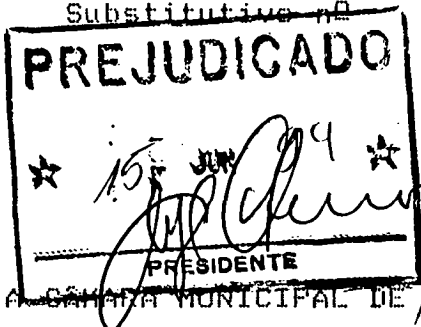
Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, dispõe sobre o incentivo à produção literária, mediante o desconto de 1% (um por cento) da arrecadação dos estádios de futebol da cidade, cuja importância será destinada a um Fundo, para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos, literários e sociológicos.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 191 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, esta Comissão sugere o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº /93 ao Projeto de Lei nº 252/93.



Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

ALCÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica criado um Fundo Municipal destinado exclusivamente ao custeio de edições populares de coleções de livros educativos, políticos, literários e sociológicos.

Art. 2º - Será descontado 1% (um por cento) do total arrecadado nos estádios de futebol do Município de São Paulo, sendo essa importância destinada ao financiamento do Fundo ora criado.

Art. 3º - O Fundo Municipal ora criado será gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e por duas entidades não governamentais ligadas à produção literária.

Art. 4º - As coleções publicadas através de verbas oriundas do Fundo Municipal ora criado serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais, Associações Amigos de Bairros, Rede Pública Municipal de Ensino e entidades filantrópicas de cunho social e cultural.



Câmara Municipal de São Paulo

sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/93

Relator

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 06 / 19 93
pagina 40/41 coluna 3/1^a
conferido: *jm*

À Dta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 01/06/93

jm

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02/6/93 às 12:00 hs.

A

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Fernando Lopez

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/3/16/93
[Signature]
PRESIDENTE



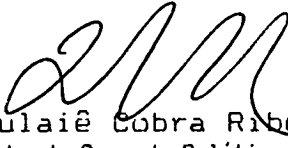
Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

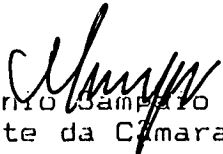
Folha n.º 09	do proc.
N.º 252	de 1993
O funcionário	<i>São Paulo</i>

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 252/92.

em 15.06.93


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.
17/06/93.


Ver. Antonio Camparo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3 -

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 21/06/93 -

FERNANDO R. RENZO

Chefe de Gab. Presidência

Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

21 06 1993

16:00 h. *[Signature]*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

24/06/93.

[Signature]
FERNANDO JOSE A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

24 / 06 / 93

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *[Signature]* juntado 5
documentos *[Signature]* e papel de informação
rubricado *[Signature]* sob folhas n.º 10 a 15
Em 28/06/93 /

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 252 do 1993
O funcionário *[assinatura]*

São Paulo, 24 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300184/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 252/93 de autoria do Vereador Guilherme Gianetti - que dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 252/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DT7-LEG3.
OFICIO N.300184/93

Folha n.º 11 do processo
N.º 252 de 1993
O funcionário

252 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0477/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE Nº 252/93

PUBLIQUE-SE EM
31/05/93

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, dispõe sobre o incentivo à produção literária, mediante o desconto de 1% (um por cento) da arrecadação dos estádios de futebol da cidade, cuja importância será destinada a um Fundo, para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos, literários e sociológicos.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 191 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, esta Comissão sugere o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº /93 ao Projeto de Lei nº 252/93.

Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica criado um Fundo Municipal destinado exclusivamente ao custeio de edições populares de coleções de livros educativos, políticos, literários e sociológicos.

Art. 2º - Será descontado 1% (um por cento) do total arrecadado nos estádios de futebol do Município de São Paulo, sendo essa importância destinada ao financiamento do Fundo ora criado.

Art. 3º - O Fundo Municipal ora criado será gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e por duas entidades não governamentais ligadas à produção literária.

Art. 4º - As coleções publicadas através de verbas oriundas do Fundo Municipal ora criado serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais, Associações Amigos de Bairros, Rede Pública Municipal de Ensino e entidades filantrópicas de cunho social e cultural.



Câmara Municipal de São Paulo

sem fins lucrativos.

Art. 59 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 69 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/05/93

Relator

[Handwritten signatures and stamps]

<mepc>



Folha n.º 13 do proc.
N.º 252 de 19 93
O funcionário *KAA*

Folha n.º 03 do proc.
N.º 252 de 19 93
O funcionário *P*

Câmara Municipal de

São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgãos competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 252/92.

em 15.06.93

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo
14/06/93.

Ver. Antonio Sampeiro
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

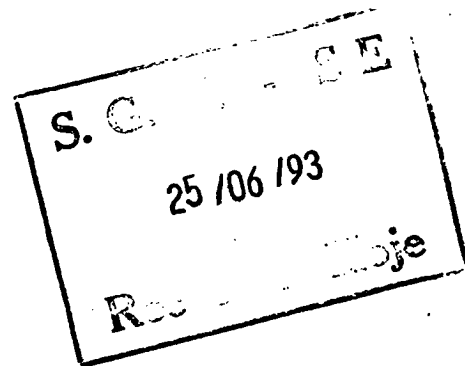
CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 14	do processo
N.º 252	de 1993
Funcionário <i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 24 de junho de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300184/93, de 24-06-93, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 252/93, requeridas pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 252/93 e do despacho da comissão solicitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 252 de 19 93 28 / 06 / 93 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

28, 06, 93.

FERNANDO Aruta A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV-Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 252 de 1993
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de *junho* de 1993

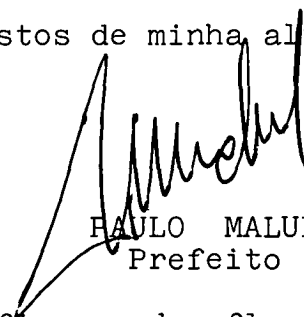
Ofício A. J. L. n.º **324** /93
Processo no. 59-002.064-93*07

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02 / 08 / 93
às 16:00 horas

Senhor Presidente 10 - OFICIO
10-0284/93-0

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300184/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 252/93, de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, que dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8, 8vo. e 10 do processo no. 59-002.064-93*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 06/08/92 às 12:00 hs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
N.º 252 de 1993
O funcionário

Folha de informação nº

o Processo nº 59-002.064-93*07

em 06 / 07 / 93

SUELI DOS S. WILLIAMSON
O.A.G. I

INTERESSADO: Câmara Municipal
Comissão de Política Urbano Metropolitano e Meio Ambiente.

ASSUNTO : Projeto de Lei 252/93 - criação de fundo para custeio de edições populares de livros.

BP
Sra. Diretora

O presente processo foi encaminhado a este Departamento, através da Assessora Chefe de ATL, vindo da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo.

O objetivo é atender solicitação da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente daquela Câmara para apresentação de subsídios sobre matéria visada no Projeto de Lei 252/93, do Vereador Guilherme Gianotti.

O Projeto dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o "custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos", como incentivo à produção literária.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade do projeto, com voto divergente dos Vereadores - Arselino Satto e José Mentor, sendo apresentado substitutivo para atender a melhor técnica legislativa.

O Depto. de Bibliotecas Públicas por ocasião da publicação do projeto inicial, no D.O.M. de 17/04/93, manifestou-se favoravelmente através do Memorando 695/93, apresentando subsídios para seu aperfeiçoamento.

Refoge a nossa competência analisar a legalidade da propositura, motivo pelo que deixo de apresentar manifestação sob esse aspecto.

O projeto, como já declarado, é de interesse do Depto. de Bibliotecas Públicas, assim como, do público em geral, porém, as modificações anteriormente propostas por V.Sa. deverão ser reafirmadas.

Dessa forma, dentro desse entendimento, há necessidade de adequação da proposta anterior de DBP ao substitutivo ora apresentado, alterando-se o art. 1º para dele excluir a taxatividade das indicações feitas, abrangendo-se as obras em geral, que passarão pela seleção de uma Comissão especialmente criada para esse fim.

Proponho a redação a seguir exposta, para o art. 1º do Substitutivo apresentado:

"Art. 1º - Fica criado um Fundo Municipal destinado exclusivamente ao custeio de edições e reedições, de baixo custo, das obras produzidas através de atividade intelectual escrita e que tenham comprovado interesse para a população.

Parágrafo Único: - Uma Comissão Especial, coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, decidirá quais as publicações a serem custeadas pelo Fundo, mediante apreciação de critérios pré-estabelecidos."

A regulamentação da Lei implicará em estabelecer a forma de composição da Comissão Especial, que, no meu entender, deverá ser presidida pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, com representantes do Depto. de Bibliotecas Públicas e BIJ, agrupando, ainda, membros externos e representativos das entidades literárias em geral. É preciso, ainda, delimitar os poderes dessa Comissão e disciplinar a forma de apresentação e seleção dos trabalhos que serão analisados.

Será necessário, estabelecer formas de controle e repasse de verba destinada ao Fundo, para que a SMC e as entidades não governamentais (previstas no art. 3º) tenham condições de administrá-lo.

É o meu entendimento, no exíguo prazo para exame da matéria, que submeto à V.Sa.. Após pronunciamento, o presente deverá ser encaminhado, COM URGÊNCIA, à BIJ para atendimento a cota do Sr. Chefe de Gabinete de SMC, atentando-se para o prazo de 12 de julho, assinalado pela Assessora Chefe de ATL.

Lenia Z. S. Santiago
LENIA Z.S. SANTIAGO

Procuradora Ass. Jurídico
Departamento de Bibl. Públicas

LZSS/fo

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18	do proc. 252
de 1993	
O funcionário	

Folha de informação n.º -10-

d.º o Processo n.º 59-002.064-93*07

em 08 / 07 / 93

Marla de Lourdes Trindade de Freitas
Oficial de Administração Geral
BIJ. 4

INTERESSADO : Câmara Municipal.

Comissão de Política Urbano Metropolitano e Meio Ambiente

ASSUNTO : Projeto de Lei 252/93 - criação de fundo para custeio de edições populares de livros.

BIJ.Gab.

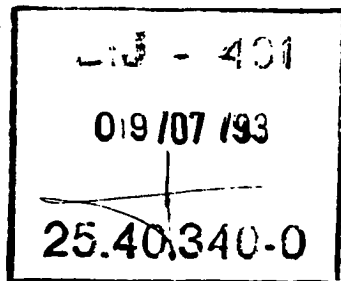
Sra. Diretora

Acolhemos e endossamos o parecer da sra. Assistente Jurídica de BP e dado o prazo exíguo para nossa manifestação em caminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 08 de julho de 1993

ROBERTO HEITOR FERREIRA LIMA
Procurador Assistente
BIJ

RHFL/mltf.





Câmara Municipal de

Folha n.º	26	do proc.
N.º	25	de 1993
O funcionário		

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/93

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

M
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de

PARECER
1252/93

São Paulo	
N.º 252	de 1993
O funcionário	

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/93.

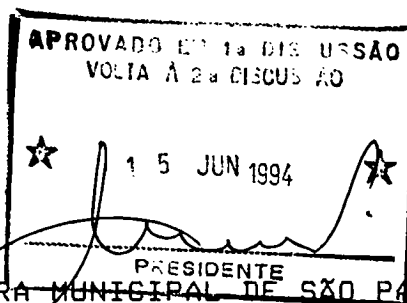
De autoria do Nobre Vereador Guilherme Gianetti, o presente Projeto de Lei dispõe sobre o incentivo à produção literária.

A Doutra Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 0477/93, dando pela legalidade e apresentou substitutivo visando uma melhor técnica legislativa (fls. 07 e 08).

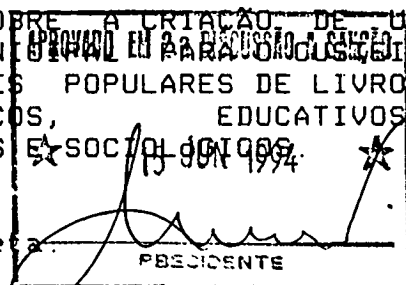
Em sua justificativa o Nobre Vereador coloca que "o Projeto tem como objetivo primordial, alcançar a população de baixo poder aquisitivo, marginalizada culturalmente, fazendo com que ela tenha acesso, não somente às obras literárias de reconhecido valor cultural, mas sobretudo à literatura informativa, educativa mais simples..." (fls. 02).

Entendemos que há necessidade, de fato, recuperar tais objetivos e para melhor adequação da matéria, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____/93 AO PROJETO DE LEI Nº 252/93



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DE EDIÇÕES POPULARES DE LIVROS CIENTÍFICOS, EDUCATIVOS, POLÍTICOS E SOCIAIS



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal destinado exclusivamente ao custeio de edições e reedições, de baixo custo, das obras produzidas através de atividade intelectual escrita, que tenham comprovado interesse para a população.

Art. 2º - Será descontado 1% (um por cento) do total arrecadado nos estádios de futebol do Município de São Paulo, sendo essa importância destinada ao financiamento do Fundo ora criado.

Art. 3º - O fundo, ora criado, será gerido por uma comissão composta de representantes da Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Família e Bem-Estar Social e por duas entidades não governamentais, que tenham legitimidade para representar a sociedade organizada, mais dois representantes de entidades ligadas à produção literária.



Câmara Municipal de

Folha n.º	22	pro.
N.º	252	
O funcionário		

Art. 4º - As coleções publicadas através de verbas oriundas do Fundo Municipal ora criado serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais, Associações Amigos de Bairros, Rede Pública Municipal de Ensino e entidades filantrópicas de cunho social e cultural sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 18/08/03.

- Presidente

- Relator

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/09 / 1993
pagina 42 coluna 15
conteúdo: A

A Direção Geral de
Administração Pública
Em, 20/09/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20/9/93 as 15:15h

Ao nobre Vereador Alexandre Neta
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

21.9.93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data total para adremente, rubricado sob
folha n.º 23 a 30,
130/09/93 a) SP

3 Adm.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 23 do proc
N.º 252 de 1993
O funcionário

Folha n.º 23 do proc
N.º 252 de 1993
O funcionário

São Paulo, 29 de setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

427/93

Processo no. 59-002.064-93*07

DEPARTAMENTO DE OFÍCIO
10-0372/93-7

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/09/93
às 18:20 horas

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício ATL. no. 324/93, conforme requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300184/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 252/93, de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, que dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 19, 20/21 do processo no. 59-002.064-93*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Com. de Administração

30 / 09 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30/9/93 as 17:00 h. 


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
N.º 252 de 19 93
O funcionário _____

São Paulo, 29 de *setembro* de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

427/93

Processo no. 59-002.064-93*07

10 - OFICIO

10-0372/93-7

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício ATL. no. 324/93, conforme requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300184/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 252/93, de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, que dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 19, 20/21 do processo no. 59-002.064-93*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc
N.º 252 de 19 93
Funcionário 25

Folha de informação nº

19

O PROCESSO nº 59-002.064-93x07 em 01 09 93

Sylvio R. L. Baraldi Corvalho
Chefe de Seção II
DECOR/SEMPA

SGH/ZATL
SENHORA ASSESSORA CHEFE

A cobertura das despesas decorrentes do Projeto de Lei minutado às fls. 03/04, com a alteração proposta às fls. 08 v, do presente só poderá ser atendida através da abertura de um crédito adicional especial, do qual deverá constar o valor do crédito e a fonte de recursos.

Tendo em vista que o valor inicial do financiamento do fundo conforme o disposto no artigo 2º. do projeto acima mencionado, se relaciona com o total arrecadado nos estádios de futebol, cremos que deverá ser solicitado à Federação Paulista de Futebol a projeção da arrecadação anual prevista para 93 e 94. Esta informação deverá ser obtida e remetida pela Secretaria das Finanças que projetará o total da Receita que permitirá a criação do Fundo.

Finalizando, o artigo 6º. deverá ter a seguinte redação:

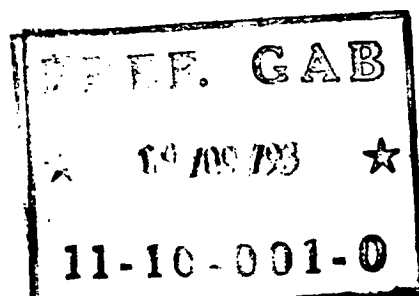
"Artigo 6º. - Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal do Planejamento, Crédito Adicional Especial no valor até CR\$ (), a ser coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

DECOR, aos 08 de setembro de 1993.

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
DIRETOR DE DEPT. TÉCNICO
DECOR/SEMPA

SHAM/sbc.

0649307.DOC



CÓPIA DE FLS. 20 e 21 DO PROCESSO Nº 59-002.064-93*07

Interessado: SGM. ATL.

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 252/93

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao Memorando ATL. 694 de 20.04.93, analisamos o teor do Projeto de Lei nº 252/93 e verificamos que seu objetivo - desconto de 1% da arrecadação dos estádios de futebol da cidade de São Paulo, para formação de um fundo gerido pela Secretaria de Cultura, destinado a custear a edições populares de livros científicos, políticos, literários e sociológicos - não traz em seu bojo o indispensável esclarecimento sobre a efetiva base de cálculo do desconto, nem as limitações de sua aplicação.

Com efeito, o projeto não especifica se a incidência atingiria o preço público cobrado pela Administração dos particulares usuários dos estádios ou sobre a arrecadação auferida com a venda de ingressos.

Além disso, caso o desconto se refira à arrecadação, se revestirá de natureza assemelhada à confiscatória, vedada em nosso ordenamento jurídico.

Por esse motivo, caso aprovado pela Câmara Mu-

nicipal entendemos que o projeto deva ser vetado pelo Executivo.

São Paulo 19 de maio de 1993

RAUL AQUILES PARODI NETTO
Chefe de Gabinete - SEME

fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc
N.º 252 de 19 93
O funcionário [assinatura]

19

Folha de informação n.º

O PROCESSO n.º 59-002.064-93x07 em 01 / 09 / 93 (a)

[assinatura]
Sylvio R. L. Baraldi Carvalho
Chefe de Seção II
DECOR/SEMPLA

SGH/ATL

SENHORA ASSESSORA CHEFE

A cobertura das despesas decorrentes do Projeto de Lei minutado às fls. 03/04, com a alteração proposta às fls. 08 v, do presente só poderá ser atendida através da abertura de um crédito adicional especial, do qual deverá constar o valor do crédito e a fonte de recursos.

Tendo em vista que o valor inicial do financiamento do fundo conforme o disposto no artigo 2º. do projeto acima mencionado, se relaciona com o total arrecadado nos estádios de futebol, cremos que deverá ser solicitado à Federação Paulista de Futebol a projeção da arrecadação anual prevista para 93 e 94. Esta informação deverá ser obtida e remetida pela Secretaria das Finanças que projetará o total da Receita que permitirá a criação do Fundo.

Finalizando, o artigo 6º. deverá ter a seguinte redação:

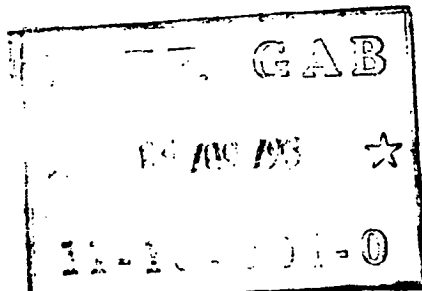
"Artigo 6º. - Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal do Planejamento, Crédito Adicional Especial no valor até CR\$ (), a ser coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

DECOR, aos 08 de setembro de 1993.

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
DIRETOR DE DEPT. TÉCNICO
DECOR/SEMPLA

SMAM/sbc.

0649307.DOC



CÓPIA DE FLS. 20 e 21 DO PROCESSO Nº 59-002.064-93*07

Interessado: SGM. ATL.

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 252/93

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao Memorando ATL. 694 de 20.04.93, analisamos o teor do Projeto de Lei nº 252/93 e verificamos que seu objetivo - desconto de 1% da arrecadação dos estádios de futebol da cidade de São Paulo, para formação de um fundo gerido pela Secretaria de Cultura, destinado a custear a edições populares de livros científicos, políticos, literários e sociológicos - não traz em seu bojo o indispensável esclarecimento sobre a efetiva base de cálculo do desconto, nem as limitações de sua aplicação.

Com efeito, o projeto não especifica se a incidência atingiria o preço público cobrado pela Administração dos particulares usuários dos estádios ou sobre a arrecadação auferida com a venda de ingressos.

Além disso, caso o desconto se refira à arrecadação, se revestirá de natureza assemelhada à confiscatória, vedada em nosso ordenamento jurídico.

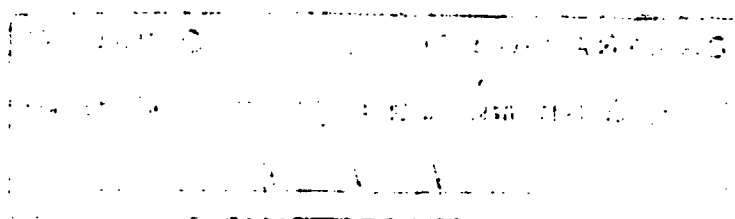
Por esse motivo, caso aprovado pela Câmara Mu-

nicipal entendemos que o projeto deva ser vetado pelo Executivo.

São Paulo 19 de maio de 1993

RAUL AQUILES PARODI NETTO
Chefe de Gabinete - SEME

fsc



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informaçao
documento, rubricado sob

folha n.º 3/ 4 / 10 / 93 a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc
N.º 262 de 19 93
O Funcionário [assinatura]

PARECER
1494/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 252/93

De autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, o projeto visa destinar recursos à produção de "livros científicos, educativos, políticos, literários e sociológicos" em edições populares, acessíveis aos leitores de baixo poder aquisitivo.

Segundo a propositura, parte da arrecadação dos estádios de futebol deveria ser carreada para um Fundo Municipal destinado exclusivamente ao custeio dessas edições populares e gerenciado pela Secretaria Municipal da Cultura, junto com duas entidades não governamentais ligadas à produção literária.

Esta Comissão considera a proposta coerente com as atribuições da Secretaria Municipal da Cultura, a saber: promover e coordenar o desenvolvimento de atividades, instituições, empreendimentos e iniciativas de natureza artística e cultural no Município, propiciando oportunidades de acesso da população aos bens culturais existentes e aos que forem criados.

Por esse motivo, este parecer é favorável ao projeto, endossando o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4/10/93

Presidente

Relator

(RET)

[Assinaturas manuscritas]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06 / 10 / 1993

pagina 48 coluna 1

conferido: AA

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 08 / 10 / 93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 13/10 as _____ h.

Ao nobre Vereador

Ao nobre Vereador
para relatar.

para ler.

Salá da Comissão de Atividade Econômica

Salá da Comissão de Atividade Econômica

20 / 10 / 93

JOÃO
PRESIDENTE

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data apoiado para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 32 34 / 8 / 11 / 93 a) João



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc
N.º 252 de 19 93
O funcionário 84

FL. 252/93.

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos termos do Art. 63 do Regimento Interno, solicito a V.Exa, a prorrogação do prazo deste processo, para melhor análise da matéria.

Em 28/10/93.

BRASIL ALTA

Relator

D E F I R O, EM 28/10/93.

VEREADORA LÍDIA CORRÊA

PRESIDENTA



PARECER
1715/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc
N.º 252 de 19 93
O funcionário 24

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE

ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/93

O projeto de lei 252/93, de autoria do Nobre Vereador Guilherme Gianetti, dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

Estabelece que será descontado 1% do total arrecadado nos estádios de futebol do município, sendo essa importância destinada ao financiamento do mencionado Fundo, assim como, que ele será gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e por duas entidades não governamentais ligadas à produção literária.

Por fim, dispõe que as coleções publicadas através de verbas oriundos do Fundo Municipal serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais, às Associações Amigos de Bairros, Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas de cunho social e cultural sem fins lucrativos.

Segundo o Ilustre Autor em justificativa à proposição, educar o povo, conscientizar uma geração é dever de todos e, particularmente, desta Casa que legisla os interesses da população e da nossa cidade.

Embora conheçamos dos méritos que revestem a presente matéria, inclusive do interesse demonstrado pelo Depar-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc
N.º 252 de 1993
O funcionário *Pr*

tamento de Bibliotecas Públicas em sua aprovação (fls. 17), esta Comissão entende que a mesma não deve prosperar, tendo em vista informações de fls. 29 e 30, recebidas do Executivo, dando conta de que:

- a propositura não traz em seu bojo o indispensável esclarecimento sobre a efetiva base de cálculo do desconto, nem as limitações de sua aplicação, ou seja, não especifica se a incidência atingiria o preço público cobrado pela Administração dos particulares usuários dos estádios ou sobre a arrecadação auferida com a venda de ingressos; e

- caso o desconto se refira à arrecadação se reverterá de natureza assemelhada à confiscatória, vedada em nosso ordenamento jurídico, eis que constituir-se-á em indevida ingerência na atividade econômica.

Por todo o exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 04/11/93.

Presidente

Relator

M. J. J. J. J.
Carvalho

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 11 / 19 93
pagina 47 coluna 3ª
conferido: Rje

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08 / 11 / 93

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 08/11/93 as 14:00 h, Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Rauldo G. Romão Jr.
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

8 / 11 / 93
Marcos Antonio Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folh. 35 do proc.
N. 252 d. 953
6

PARECER
1754/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/93

De autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, o projeto visa a distribuição gratuita de coleções de livros, em edições populares, às escolas e bibliotecas municipais, associações de Amigos de Bairro e entidades filantrópicas. Para custear essa distribuição, propõe-se a criação de um fundo municipal cujos recursos seriam constituídos por 1% da arrecadação dos estádios de futebol da cidade.

Esta Comissão reconhece o mérito do objetivo do autor do projeto, que é o acesso, por parte da população de baixo poder aquisitivo, a informações sobre assuntos de interesse geral (como educação sanitária, por exemplo) bem como a obras literárias.

Deve-se considerar, entretanto, que não é necessário instituir um fundo especial. Trata-se, a nosso ver, de mobilizar os canais de recursos e os órgãos burocráticos que a Prefeitura de São Paulo já tem, para melhorar a qualidade e quantidade de publicações destinadas aos munícipes que não têm condições de comprar livros a preços de mercado.

Mencionamos, a título de exemplo, que a Secretaria Municipal da Cultura fornece subvenções e contribuições a entidades culturais; possui um fundo especial de promoção de atividades culturais e destina recursos orçamentários para a ampliação do acervo das bibliotecas públicas, inclusive as infanto-juvenis.

Por esse motivo, o parecer é contrário à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 10/11/93.

Presidente

Manoel Fani

Relator

Quarant

[Signature]

per J.P.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 11 / 93

pag. 38 colun. 2

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 12 / 11 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/11/93 às 15:00h.

MARGARETE TONES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador

Corbó Coruso

para relatar.

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

12 / 11 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta documentação rubri-
cado(s) sob n.º 36 e 38
n.º 23/12/93 a (1) 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 2.ª	36	de 700.
N.º	252	de 15
97		

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 30/11/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



PARECER
2067/93

Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, propor o desconto de 1% da arrecadação dos estádios de futebol do Município, que reverterá para um Fundo Municipal, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e duas entidades não governamentais ligadas à produção literária, e destinado exclusivamente para o custeio de edições populares de coleções de livros científicos, educativos, políticos, literários e sociológicos.

O projeto em tela também estabelece que as respectivas coleções serão distribuídas gratuitamente às bibliotecas municipais, Associações de Amigos de Bairros, Rede Pública Municipal de Ensino e entidades filantrópicas de cunho social e cultural, sem fins lucrativos.

Segundo a justificativa, objetiva-se levar a literatura informativa à população de baixo poder aquisitivo.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de dezembro de 1993.

Presidente

Relator

PROJETO DE LEI Nº 525/93

À A.T.M.
Em, 28/12/93

Visto o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gildemir da Silva, propõe o desconto de 5% das cotizações de futebol do Município, que reverterá para o Fundo Municipal, criado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, para a realização de atividades ligadas à produção literária, e destinando exclusivamente para o custeio de edições populares de livros de caráter científico, educacional, literário e cultural.

O projeto em tela também estabelece que as respectivas cotizações serão distribuídas gratuitamente as bibliotecas municipais. Associação de Amigos do Bairro, Rede Pública Municipal de Ensino e entidades filantrópicas de cunho social e cultural, com fins lucrativos.

Segundo a justificativa, objetiva-se levar a literatura informativa à população de baixo poder aquisitivo. No âmbito da competência desta Comissão, nada tendo a ser proposto em relação as despesas decorrentes de sua execução, não cabe por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente

Relator



Folha n.º 38 do proc.
n.º 252 de 19 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 252/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

15ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE Junho DE 1994

Subst. P.L. Votante

N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	/			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS FRES	X		
27	HANLA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 48 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 0 Srs Vereadores

Abstiveram-se: 0 Srs Vereadores

VISTO

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 252/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

16ª SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

15 DE

Junho

DE 19 54

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ÍTALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEZHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 49 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 40

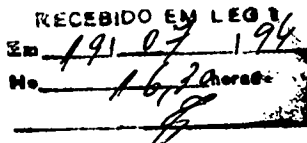
do processo nº. 252 de 19. 13. 15. 06. 94 (a).

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 21 e 22.
foi aprovado em 2ª discussão, na 116 a. Sessão extraordinária
de 15 / 06 / 94. estando em condições se ser remetido à
sanção.

15 / 06 / 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. 1ª



Sr. PAULO.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

16/ 06 /94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

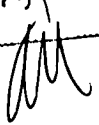
Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

27/ 06 / 94


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE em juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
interior do 5 sob folha 5 n.º 542-47
Em 02/06/94





Câmara Municipal de

Folha n.º	91	do proc.
de	252	de 1993

São Paulo

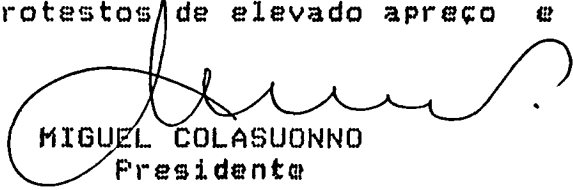
São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300234/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 252/93, de autoria do Vereador Guilherme Gianetti - dispondo sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

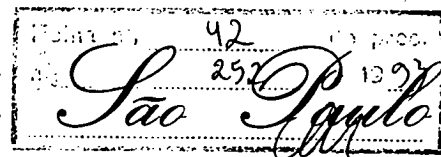
z.a.



Câmara Municipal de

DT7-LEG3

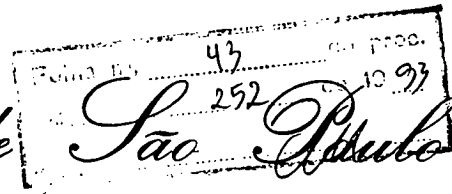
OFICIO N.300234/94



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 21/2 do Processo nº 001025293. (PROJETO DE LEI Nº 252/93). Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal destinado exclusivamente ao custeio de edições e reedições, de baixo custo, das obras produzidas através de atividade intelectual escrita, que tenham comprovado interesse para a população. Art. 2º - Será descontado 1% (um por cento) do total arrecadado nos estádios de futebol do Município de São Paulo, sendo essa importância destinada ao financiamento do Fundo ora criado. Art. 3º - O fundo, ora criado, será gerido por uma comissão composta de representantes da Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Família e Bem-Estar Social e por duas entidades não governamentais, que tenham legitimidade para representar a sociedade organizada, mais dois representantes de entidades ligadas à produção literária. Art. 4º - As coleções publicadas através de verbas oriundas do Fundo Municipal ora criado serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais, Associações Amigos de Bairros, Rede Pública Municipal de Ensino e entidades filantrópicas de cunho social e cultural sem fins lucrativos. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei



Câmara Municipal de São Paulo



no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

~~ZUZI ACESATO~~
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" ex-

traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~

Assistente Parlamentar

mentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro

de Documentos Legislativos,

~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~

Vis-

~~Chefe de Seção Técnica II~~

to, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~

Diretora do Departamento dos Ser-

~~Diretor Técnico do Depto. DI. 7~~

viços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Gianetti;

José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha nº	44	do proc.
	29	de 1973

São Paulo

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1974, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal destinado exclusivamente ao custeio de edições e reedições, de baixo custo, das obras produzidas através de atividade intelectual escrita, que tenham comprovado interesse para a população.

Art. 2º - Será descontado 1% (um por cento) do total arrecadado nos estádios de futebol do Município de São Paulo, sendo essa importância destinada ao financiamento do Fundo ora criado.

Art. 3º - O fundo, ora criado, será gerido por uma comissão composta de representantes da Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Família e Bem-Estar Social e por duas entidades não governamentais, que tenham legitimidade para representar a sociedade organizada, mais dois representantes de entidades ligadas à



Câmara Municipal de São Paulo

Folha. nº.	45	proc.	
n.º	252	18	1994

M

produção literária.

Art. 4º - As coleções publicadas através de verbas oriundas do Fundo Municipal ora criado serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais, Associações Amigos de Bairros, Rede Pública Municipal de Ensino e entidades filantrópicas de cunho social e cultural sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº	46	do proc.
SÃO PAULO 1393		
<i>M</i>		

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300234 de 1994, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 252/93 de autoria do Ver. Guilherme Gianetti.

ANEXO:

28.6.94
[Signature]
Heliana C. Kawabe
ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....47.....

do processo nº.....252..... de 19 97, 02 / 08 / 94 (a).....

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total aposto pelo Executivo.

02 / 08 / 94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de julho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. no

1. DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 1994

CONSTITUIÇÃO E JORNAL

Senhor Presidente

229 794

10 - DELEGADO

ACUSO O VETO

09 ABR 1997

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 14 / 07 / 94

às 17-18 horas

PR: DENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leq.3/300234/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de junho de 1994, relativa ao Projeto de Lei no. 252/93.

Proposto pelo nobre Vereador Guilherme Gianetti, o projeto dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

Sem desmerecer os meritórios propósitos que a nortearam, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, @ 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar totalmente o texto aprovado, por sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior Municipal.

Com efeito, a criação de fundos, por envolver matéria orçamentária, insere-se no elenco das matérias de iniciativa legislativa, privativa do Executivo, conforme prevê o artigo 37, parágrafo 20., inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

Aliás, o artigo 69 desse diploma legal, em seu inciso XVIII, é expresso ao estabelecer a competência privativa do Prefeito para "propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos", tal como ocorre na hipótese presente.

Os fundos, obrigatoriamente, integram a lei orçamentária anual, sendo certo que os programas de duração continuada devem ser previamente regulados pela lei do plano plurianual, nos termos do que dispõem os incisos I, II e III, assim como os parágrafos 10. e 50., inciso I, todos do artigo 137 da Lei Maior Municipal, assuntos esses que se inserem na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, consoante o previsto no "caput" do artigo citado.

Outrossim, estabelece a medida que o gerenciamento do fundo será feito por uma comissão composta de representantes das Secretarias de

Cultura, de Educação, da Saúde e da Família e Bem-Estar Social, além de duas entidades não governamentais e duas entidades ligadas à produção literária.

Ora, nos termos do artigo 69, inciso XVI, e artigo 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, nos quais certamente interferirá o fundo, cuja criação é indevidamente proposta pelo Legislativo.

Nessas condições, nítida se mostra a interferência do Legislativo, através do projeto de lei em questão, em atribuições do Executivo, implicando afronta ao princípio de independência dos Poderes, consagrado no artigo 2o. da Constituição Federal e no artigo 6o. da Lei Maior do Município.

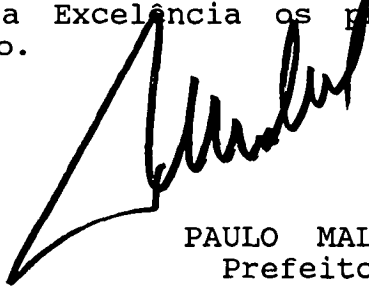
A medida, portanto, não merece prosperar, eis que eivada de indiscutível inconstitucionalidade.

Por derradeiro, cabe lembrar que os Pareceres 1754/93 e 1715/93 das Doutas Comissões de Educação, Cultura e Esportes, e de Atividade Econômica, dessa Egrégia Casa, orientando no sentido da não aprovação da propositura, apontam, com muita propriedade: um, a desnecessidade da instituição do fundo, ante a existência de um especial de promoção de atividades culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a qual destina recursos orçamentários para a ampliação do acervo das bibliotecas públicas, inclusive as infanto-juvenis; outro, o fato de que o desconto nela previsto, referindo-se à arrecadação com a venda de ingressos, revestir-se-á de natureza assemelhada à confiscatória, vedada em nosso ordenamento jurídico, por constituir-se em indevida ingerência na atividade econômica.

Dessa forma, as razões expostas impedem-me de sancionar o projeto de lei em apreço, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn



Câmara Municipal de

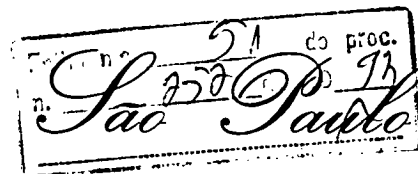
DT7-LEG3
OFICIO N.300234/94

Folha n.º	50	do proc.
n.º	252	19 93
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 21/2 do Processo nº 001025293. (PROJETO DE LEI Nº 252/93). Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal destinado exclusivamente ao custeio de edições e reedições, de baixo custo, das obras produzidas através de atividade intelectual escrita, que tenham comprovado interesse para a população. Art. 2º - Será descontado 1% (um por cento) do total arrecadado nos estádios de futebol do Município de São Paulo, sendo essa importância destinada ao financiamento do Fundo ora criado. Art. 3º - O fundo, ora criado, será gerido por uma comissão composta de representantes da Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Família e Bem-Estar Social e por duas entidades não governamentais, que tenham legitimidade para representar a sociedade organizada, mais dois representantes de entidades ligadas à produção literária. Art. 4º - As coleções publicadas através de verbas oriundas do Fundo Municipal ora criado serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais, Associações Amigos de Bairros, Rede Pública Municipal de Ensino e entidades filantrópicas de cunho social e cultural sem fins lucrativos. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei



Câmara Municipal de



no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZIL ASSATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" ex-

traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro

de Documentos Legislativos,

ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Vis-

to, **LEILA XAVIER MACHADO**

Diretora do Departamento dos Ser-

viços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico do Depto. DT. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 52 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

01-0252 93

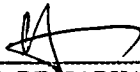
M. Carval

À Comissão de Constituição e Justiça:

ao veto total.

para parecer quanto

04.08.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/8/94 às 12 hs. e

Ao Nobre Vereador Marcos M. Mambunga
para relatar digo Maria Noca
em 5 de agosto do ano de 1994

agosto de 19.94

em 5 de agosto de 1994

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 32839

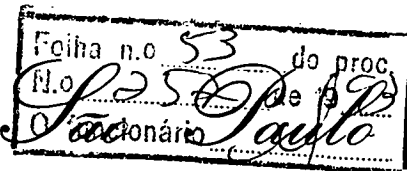
Em

(a)



Câmara

Municipal de



PARECER
0966/94.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE Nº 252/93.

PUBL QUE-SE EM
22/8 1991

O Sr. Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica, encaminhou a esta Casa o veto total aposto ao PL nº 252/93, de autoria do nobre Vereador Guilherme Gianetti, que dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos.

O projeto tramitou pelas Comissões compe-

tentes, tendo a Comissão de Política Urbana oferecido Substitutivo que se converteu no texto aprovado pelo E. Plenário na Sessão realizada em 15 de junho p. passado.

Levado à sanção, recebeu veto total do Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade.

Em suas razões de veto, sustenta o Chefe do Executivo, em síntese, o seguinte:

1) A criação de fundos, por envolver matéria orçamentária, insere-se no elenco das matérias de iniciativa legislativa privativa do Executivo - violação dos arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município;

2) Violação dos arts. 69, XVI, e 70, XIV, da LOMSP, tendo em vista que a propositura cria uma comissão de gerenciamento do fundo, composta por representantes de Secretarias Municipais;

3) Natureza confiscatória da arrecadação que comporá o fundo.

4) Das infringências apontadas resulta indevida ingerência do Legislativo no Executivo, afrontando o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

Com razão o Executivo, devendo-se manter sua oposição ao projeto.

Com efeito, nos termos do que dispõem os incisos I, II e III, assim como os parágrafos 1º e 5º, inciso I, do art. 137 da Lei Orgânica, os fundos municipais integram a lei orçamentária anual, e os programas de duração continuada devem ser previamente regulados pela lei do plano plurianual.

Diante disso, inegável o caráter orçamentário que o projeto ostenta, incidindo portanto o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc.
N.º 252 de 1953
Funcionário

De outra parte, o vício de iniciativas igualmente avulta quando a proposta estabelece atribuições a Secretarias Municipais, ofendendo o art. 69, XVI da LOMSP.

Por fim, a inconstitucionalidade do texto é inegável, tendo em vista o caráter confiscatório de que se reveste, por constituir-se em indevida ingerência na atividade econômica.

Por todo o exposto, somos

Pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/8/94

João Antônio

João B. Antunes

Antônio

CG/P. 18/8/94

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

25, A / 1994

página 30 coluna 213

conferido: *[signature]*

A A. T. M.
Em, 09/08/94

[signature]
ENILZA ANDRE
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	55	do proc.
n.º	252	de 19 93
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
11	3A		26 01.	9/4

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 12 - Discussão e votação únicas do veto total oposto pelo Executivo ao PL 252/93, do Vereador Guilherme Gianetti (PMDB), que dispõe sobre incentivo à produção literária.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

(Of. 10-267/94-7)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 do proc.
n.º 252 do 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4		26 02	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 57

do processo n° 252 de 19 93-10-04-97 (a) *PZ*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 269 Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

L
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

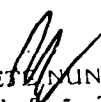
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28/04/97
As 1700 horas
[Signature]

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção
do veto total.

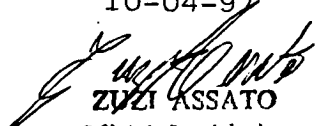
10-04-97

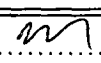

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

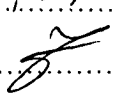
10-04-97


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  n.º  58/60

Em 29.04.97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 1997.

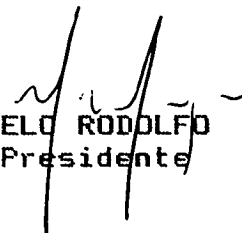
Folha No 58 do proc
No 252 de 19 93
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0148/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal para o custeio de edições populares de livros científicos, educativos, políticos e sociológicos - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 229/94, de 14 de julho de 1994, referente ao P.L. nº 252/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 1997

Folha N.º	<u>59</u>	do proc.
N.º	<u>252</u>	de 19 <u>93</u>
O funcionário		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º **0148/97** de
15-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei n.º **252/93.**

Anexo:

RECEBI EM
16/04/97
Cláudio Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

60

do processo n°

252 de 1993 29.04.97

(a)

ZIZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior
encaminhamento ao arquivo.

29-04-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

13/06/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	# 604 fls.
Arquivo em	19-6-97
O Func.º	

LÍVIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em d. d.

(a)